



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 061 /15 – CEFOR

EMPATADO

Inclui art. 8º-A na Lei Complementar nº 382, de 24 de julho de 1996 – que regulamenta o art. 103 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências (audiência pública) –, para tornar obrigatório o comparecimento de representante da Administração Direta ou da Administração Indireta do Município de Porto Alegre às audiências públicas concedidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

A Procuradoria da Casa em Parecer Prévio, fl. 9, manifesta-se pela inexistência de óbice jurídico à matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça, em Parecer exarado, fls. 11 e 12, não encontrou óbice jurídico para tramitação do Projeto. Esta Comissão, em Parecer, fls. 14 e 15, manifestou-se pela aprovação da matéria.

Também, as Comissões de Urbanização, Transportes e Habitação, fls. 18 e 19, de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, fls. 21 e 22, de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, fls. 24 e 25, e de Saúde e Meio Ambiente, fls. 27 e 28, manifestaram-se pela aprovação da matéria.

Em nome dos princípios da transparência e da democracia, esta Comissão ressalta a importância do comparecimento de representantes do Executivo às audiências públicas desta Casa, contemplando o debate para beneficiar a população de Porto Alegre na discussão e decisão sobre relevantes temas abordados nas audiências.



PARECER Nº 061 /15 – CEFOR

Pelas razões expostas e nas atribuições desta Comissão, concluímos pela **aprovação** do Projeto.

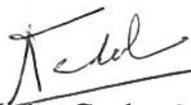
Sala de Reuniões, 15 de maio de 2015.



Vereador Bernardino Vendruscolo,
Vice-Presidente e Relator.

EMPATADO

~~Aprovado~~ pela Comissão em 26.05.15

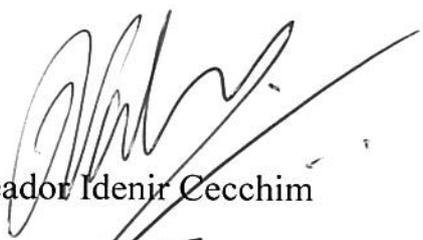


~~Vereador João Carlos Nedel – Presidente~~ **CONTRA**

Vereador Guilherme Socias Villela **LT**



Vereador Airto Ferronato



Vereador Idenir Cecchim
CONTRA